



Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Nosso povo, nossa gente



LEI Nº 396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor HÉLIO TOSHITI SATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.



Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de Vicentina

Gestão 2013/2016

Nosso povo, nossa gente



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

HÉLIO TOSHITI SATO
Prefeito Municipal

CHAVES LTDA - ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS nº 486/2013, para funcionamento e comércio varejista de docas (sorveteria), localizada na Rua Aires, nº 1606, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi exigido o Estudo de Impacto Ambiental.

FRANCISCO ESTRELLA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental através do CA - Comunicado nº 129.2401, na Fazenda São José, no município de Bataguassu-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
DECRETO Nº 111/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013
 O presente Decreto tem por objeto a avaliação do imóvel municipal localizado no Residencial Nakamura, pertencente a esta Municipalidade, e dá outras providências para a avaliação do imóvel municipal localizado no Residencial Nakamura, pertencente a esta Municipalidade, no uso de suas atribuições e com as disposições legais.

Constituído a comissão especial proposta por Paulo Carlos da Silva Junior, Prefeito Municipal; Horacio Kurakoa, Assessor Especial e Renata Bezerra da Silva, Assessor Administrativo, para proceder avaliação do imóvel urbano localizado no Residencial Nakamura, nesta cidade.
 Concluída a tarefa, a Comissão ficará automaticamente dissolvida.
 O presente Decreto tem por objeto a apresentação do Laudo Conclusivo são de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste decreto.
 O laudo deverá constar, toda a benfeitoria existente no imóvel, bem como os valores, considerando o valor atual de mercado.
 Os membros da Comissão não serão remunerados e a atividade considerada voluntária para a comunidade.
 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 16 de dezembro de 2013.
Dr ARCENO ATHAS JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS
TERMO ADITIVO Nº001 AO CONVÊNIO Nº. 024/2013
 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº 024/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - CONSEPNA, para a realização de obras de infraestrutura. O presente Termo Aditivo resolve alterar a Cláusula - Segunda - Do Valor e Dotação Orçamentária original, que passará a ter a seguinte redação:
 O valor global correspondente para realização deste convênio passará de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), sendo que o aumento será de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), que será repassada juntamente com a parcela 01 (uma) em parcela única no mês de dezembro/2013, juntamente com a parcela originária conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Atendimento.
16 de dezembro de 2013.

SHIOKA SOLER
 CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ANDRADINA - CONSEPNA
 Walter Aparecido Bermeozzi Junior

LEI Nº 93, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.
 O presente Decreto tem por objeto a criação do Regimento Escolar da Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Polo de Ensino de Ensino de Nova Andradina - MS.
 O presente Decreto tem por objeto a delegação de atribuições para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da Portaria/SEMEC nº 001/2013, de 26 de novembro de 2013.

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIS CLÁUDIO JOSUÉ - POLO DE ENSINO DE NOVA ANDRADINA - MS.
 O presente Decreto tem por objeto a delegação de atribuições para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da Portaria/SEMEC nº 001/2013, de 26 de novembro de 2013.
16 de novembro de 2013.
Joni Sueli Lombardi Arrais
 Núcleo de Inspeção Escolar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O presente Termo tem por objeto a homologação do processo licitatório nº 001/2013, realizado pelo Município de Nova Andradina - MS, para a aquisição de medicamentos em distribuidoras, para atender programas de saúde e pacientes portadores de patologias graves, conforme edital nº 01/2013, de 26 de novembro de 2013, sob o nº 0286/2013, Solicitação Nº 1018/2013 a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I.
16 de dezembro de 2013.
COMÉRCIO DE ARTIGOS MED. HOSP. LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 1.282.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

RESOLUÇÃO Nº 01
OUTORGA TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO
 A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, em nome do Poder Executivo Municipal, resolve outorgar o Título de Participação em nome do Município de Dourados (MS) para a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, em nome do Município de Dourados (MS).
RESOLVE:
 CONSIDERANDO a importância da manutenção e conservação das áreas verdes do Município de Dourados (MS);
 CONSIDERANDO que a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes é de interesse público;
 CONSIDERANDO que a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes é de natureza essencial;
 CONSIDERANDO que a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes é de natureza essencial;
Art. 1º. Outorgar Título de Participação em nome do Município de Dourados (MS) para a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, em nome do Município de Dourados (MS), sendo o valor de R\$ 36.785,00 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
Art. 2º. Outorgar Título de Participação em nome do Município de Dourados (MS) para a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, em nome do Município de Dourados (MS), sendo o valor de R\$ 36.785,00 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
Art. 3º. A homologação será feita pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados (MS).
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS (MS), em 16 de dezembro de 2013.

EXTRATO DO 1º TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS
AUTO POSTULANTE: STOCK COMERCIAL HOSPEDAR, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede na Av. Goianazes, nº 100, Jd. Santa Helena, Goiânia - GO, vencedora do certame licitado no valor total de R\$ 1.282.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).
RESULTADO:
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, torna público o resultado do processo licitatório nº 001/2013, realizado em nome do Município de Dourados (MS), para a aquisição de medicamentos em distribuidoras, para atender programas de saúde e pacientes portadores de patologias graves, conforme edital nº 01/2013, de 26 de novembro de 2013, sob o nº 0286/2013, Solicitação Nº 1018/2013 a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I.
16 de dezembro de 2013.
COMÉRCIO DE ARTIGOS MED. HOSP. LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 1.282.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

PROPOSTAS RECEBIDAS
TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS
 por Lei, e em especial ao art. 173, inciso I, da Constituição Federal, e art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, resolve homologar o processo licitatório nº 001/2013, realizado em nome do Município de Dourados (MS), para a aquisição de medicamentos em distribuidoras, para atender programas de saúde e pacientes portadores de patologias graves, conforme edital nº 01/2013, de 26 de novembro de 2013, sob o nº 0286/2013, Solicitação Nº 1018/2013 a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I.
16 de dezembro de 2013.
COMÉRCIO DE ARTIGOS MED. HOSP. LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 1.282.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

EXTRATO DO 1º TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS
DEVIDOR: V. D. BRESSAN, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede na Av. Goianazes, nº 100, Jd. Santa Helena, Goiânia - GO, vencedora do certame licitado no valor total de R\$ 1.282.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).
OBJETO: A CONTRATAÇÃO de material eletrônico, para a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, em nome do Município de Dourados (MS).
VALOR: R\$ 36.785,00 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO: As despesas com este processo licitatório serão destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
LEI Nº 398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.
 Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor HÉLIO TOSHITI SATO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.
Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.
Artigo 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.
Artigo 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.
Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Artigo 4º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito,
16 de dezembro de 2013.
HÉLIO TOSHITI SATO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.
 Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2014.
 HÉLIO TOSHITI SATO, Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.058.000,00 (vinte milhões e cinquenta e oito mil reais).
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Artigo 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 é fixado a Despesa em R\$ 18.958.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), sendo R\$ 16.676.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.282.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais) à Administração Indireta.
§ 1º. O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
§ 2º. A receita do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	16.461.000,00
1.1	Receita Tributária	665.000,00
1.2	Receita Patrimonial	122.500,00
1.3	Receita de Contribuições	610.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	14.976.500,00
1.6	Outras Receitas Correntes	77.000,00
2.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	597.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	595.000,00
2.2	Outras Receitas Correntes	2.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
3.1	Transferências de Capital	3.000.000,00

§ 3º. As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	20.058.000,00
01 - Câmara Municipal	1.100.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	630.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	350.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.575.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2.530.000,00
06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	500.000,00
07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	3.340.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	470.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB	1.170.000,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	105.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	4.935.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	490.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	305.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	175.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	66.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina - VicentinaPrev	1.282.000,00
17 - Reserva de Contingência	35.000,00

Artigo 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento das seguintes despesas:

Licitação: Processo: 1116/13, Pregão: 61/2013, Ata n.º: 20/2013

Nova Andradina
173.317/0001-18

06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
19.126.0024 - Tecnologia da Informação
Idade: 2.131 - Manutenção e enc. c/ Núcleo de Tecnologias Educacionais
3.3.90.30.17.00.00.00.0001 - Material de processamento de dados

f do Empenho: 5.148,70 (cinco mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos)

187 E. N. DE MATOS EIRELI - ME

PESPA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER SEMEC, ME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2013.

Novo do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2717/13 Data: 13/12/2013

Licitação: Processo: 1116/13, Pregão: 61/2013, Ata n.º: 20/2013

Nova Andradina
173.317/0001-18

06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
19.126.0024 - Tecnologia da Informação
Idade: 2.131 - Manutenção e enc. c/ Núcleo de Tecnologias Educacionais
3.3.90.30.17.00.00.00.0001 - Material de processamento de dados

f do Empenho: 1.705,50 (um mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos)

10 EVERTON LUZ OSHIRO ME

PESPA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER SEMEC, ME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO LAGOA BONITA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL
AVENIDA JACINTO HONORI O LESTE, 338 - LAGOA BONITA
CAIXA POSTAL 12 - 79790-000 - DEODÁPOLIS - MS
TELEFONE FAX (67) 3485 1085 - CELULAR (67) 9974 6224
armandof@msn.com - CNPJ Nº 00.829.265/0001-03

Bel. ARMANDO FERREIRA LIMA

Escritório Distrital

Livro nº 4 - Folhas 113

= EDITAL DE PROCLAMAS Nº 904 =

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo números I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, Lei (Federal) nº 10.406, de 10/01/2002, no respectivo processo:

VILMAR ALVES SOUZA
SANDRA GOMES DA SILVA

ELE continua e assinou VILMAR ALVES SOUZA FERREIRA, nascido no dia QUINZE de ABRIL do ano de MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (15/04/1981), natural de MATO GROSSO DO SUL, nacionalidade BRASILEIRA, profissão AGRICULTOR, estado civil SOLTEIRO, com TRINTA E DOIS (32) anos de idade, residente e domiciliado à Rua Expedite Lopes de Lima nº 388, na Cidade de Deodópolis-MS, filho de Alves Pereira e Creusa Maria Pereira, residentes e domiciliados: Ele no município Pana, Município de Nova Alvorada do Sul; Ela em Nova Andradina-MS.

ELA passa a assinar SANDRA GOMES DA SILVA PEREIRA, nascida no dia DOZE do mês de OUTUBRO do ano de MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO (12/10/1978), natural de DEODÁPOLIS, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nacionalidade BRASILEIRA, profissão DOMÉSTICA, estado civil SOLTEIRA, com TRINTA E CINCO (35) anos de idade, residente e domiciliada à Rua Expedite Lopes de Lima nº 238, na Cidade de Deodópolis-MS, filha de Luiz Gomes da Silva e Alda Fernandes da Silva, Ele residente e domiciliado à Rua Expedite Lopes de Lima nº 238, em Deodópolis-MS; Ela já falecida.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Livro o presente é afixado neste Cartório Lagoa Bonita - Serviço Notarial e Registral Civil, no lugar de, e publicado no Jornal DIÁRIO MS.

Lagoa Bonita - Deodópolis - MS, 16 de Dezembro de 2013.

Bel. ARMANDO FERREIRA LIMA
CBO/MS 322.039 - CPF 040.872.161-87
Escritório Distrital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO LAGOA BONITA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL
AVENIDA JACINTO HONORI O LESTE, 338 - LAGOA BONITA
CAIXA POSTAL 12 - 79790-000 - DEODÁPOLIS - MS
TELEFONE FAX (67) 3485 1085 - CELULAR (67) 9974 6224
armandof@msn.com - CNPJ Nº 00.829.265/0001-03

Bel. ARMANDO FERREIRA LIMA

Escritório Distrital

Livro nº 4 - Folhas 114

= EDITAL DE PROCLAMAS Nº 505 =

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2014, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 7.653.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:
I - abrir durante o exercício de 2014, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I e IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:
I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2013, nos termos da nova redação do art. 23-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balançazes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 13 de dezembro de 2013.
HELIO TOSHITI SATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N 006
AO CONTRATO Nº 022/2008
DAS PARTES: Município de Nova Andradina e o LUIZ CARLOS FORTI
OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual descrito na cláusula quarta, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGP/MFGV, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor de R\$ 2.509,95 (dois mil quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 2.632,84 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), bem como prorrogar a vigência prevista na cláusula sétima para o período compreendido entre 01/01/2014 até dia 31/12/2014, tendo em vista a necessidade de locação do imóvel para abrigar as instalações do CIAT - Nova Andradina (Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador). Sendo que o referido imóvel preenche os requisitos para a finalidade, com fundamento na Lei 8.245/91.
DATA: 12 de dezembro de 2013.
PREFEITO: ROBERTO HASHIOKA SOLER

MANOEL CARLOS BARBOSA. Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMA/SUL) a licença de instalação e de Operação - LIO para as atividades de irrigação por aspersão, código 3.11.e para captação de água superficial, código 2.17, em área total de 228,77 hás., localizada no imóvel Fazenda Remanso II no município Caarapó - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2717/13
DIRETORIA
CONDOMÍNIO
MUNICÍPIO DE VICENTINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
a) O
b) O
c) O
d) O
e) O
f) O
g) O
h) O
i) O
j) O
k) O
l) O
m) O
n) O
o) O
p) O
q) O
r) O
s) O
t) O
u) O
v) O
w) O
x) O
y) O
z) O
AA
AB
AC
AD
AE
AF
AG
AH
AI
AJ
AK
AL
AM
AN
AO
AP
AQ
AR
AS
AT
AU
AV
AW
AX
AY
AZ
BA
BB
BC
BD
BE
BF
BG
BH
BI
BJ
BK
BL
BM
BN
BO
BP
BQ
BR
BS
BT
BU
BV
BW
BX
BY
BZ
CA
CB
CC
CD
CE
CF
CG
CH
CI
CJ
CK
CL
CM
CN
CO
CP
CQ
CR
CS
CT
CU
CV
CW
CX
CY
CZ
DA
DB
DC
DD
DE
DF
DG
DH
DI
DJ
DK
DL
DM
DN
DO
DP
DQ
DR
DS
DT
DU
DV
DW
DX
DY
DZ
EA
EB
EC
ED
EE
EF
EG
EH
EI
EJ
EK
EL
EM
EN
EO
EP
EQ
ER
ES
ET
EU
EV
EW
EX
EY
EZ
FA
FB
FC
FD
FE
FF
FG
FH
FI
FJ
FK
FL
FM
FN
FO
FP
FQ
FR
FS
FT
FU
FV
FW
FX
FY
FZ
GA
GB
GC
GD
GE
GF
GG
GH
GI
GJ
GK
GL
GM
GN
GO
GP
GQ
GR
GS
GT
GU
GV
GW
GX
GY
GZ
HA
HB
HC
HD
HE
HF
HG
HH
HI
HJ
HK
HL
HM
HN
HO
HP
HQ
HR
HS
HT
HU
HV
HW
HX
HY
HZ
IA
IB
IC
ID
IE
IF
IG
IH
II
IJ
IK
IL
IM
IN
IO
IP
IQ
IR
IS
IT
IU
IV
IW
IX
IY
IZ
JA
JB
JC
JD
JE
JF
JG
JH
JI
JJ
JK
JL
JM
JN
JO
JP
JQ
JR
JS
JT
JU
JV
JW
JX
JY
JZ
KA
KB
KC
KD
KE
KF
KG
KH
KI
KJ
KK
KL
KM
KN
KO
KP
KQ
KR
KS
KT
KU
KV
KW
KX
KY
KZ
LA
LB
LC
LD
LE
LF
LG
LH
LI
LJ
LK
LL
LM
LN
LO
LP
LQ
LR
LS
LT
LU
LV
LW
LX
LY
LZ
MA
MB
MC
MD
ME
MF
MG
MH
MI
MJ
MK
ML
MN
MO
MP
MQ
MR
MS
MT
MU
MV
MW
MX
MY
MZ
NA
NB
NC
ND
NE
NF
NG
NH
NI
NJ
NK
NL
NM
NO
NP
NQ
NR
NS
NT
NU
NV
NW
NX
NY
NZ
OA
OB
OC
OD
OE
OF
OG
OH
OI
OJ
OK
OL
OM
ON
OO
OP
OQ
OR
OS
OT
OU
OV
OW
OX
OY
OZ
PA
PB
PC
PD
PE
PF
PG
PH
PI
PJ
PK
PL
PM
PN
PO
PP
PQ
PR
PS
PT
PU
PV
PW
PX
PY
PZ
QA
QB
QC
QD
QE
QF
QG
QH
QI
QJ
QK
QL
QM
QN
QO
QP
QQ
QR
QS
QT
QU
QV
QW
QX
QY
QZ
RA
RB
RC
RD
RE
RF
RG
RH
RI
RJ
RK
RL
RM
RN
RO
RP
RQ
RR
RS
RT
RU
RV
RW
RX
RY
RZ
SA
SB
SC
SD
SE
SF
SG
SH
SI
SJ
SK
SL
SM
SN
SO
SP
SQ
SR
SS
ST
SU
SV
SW
SX
SY
SZ
TA
TB
TC
TD
TE
TF
TG
TH
TI
TJ
TK
TL
TM
TN
TO
TP
TQ
TR
TS
TT
TU
TV
TW
TX
TY
TZ
UA
UB
UC
UD
UE
UF
UG
UH
UI
UJ
UK
UL
UM
UN
UO
UP
UQ
UR
US
UT
UU
UV
UW
UX
UY
UZ
VA
VB
VC
VD
VE
VF
VG
VH
VI
VJ
VK
VL
VM
VN
VO
VP
VQ
VR
VS
VT
VU
VV
VW
VX
VY
VZ
WA
WB
WC
WD
WE
WF
WG
WH
WI
WJ
WK
WL
WM
WN
WO
WP
WQ
WR
WS
WT
WU
WV
WW
WX
WY
WZ
XA
XB
XC
XD
XE
XF
XG
XH
XI
XJ
XK
XL
XM
XN
XO
XP
XQ
XR
XS
XT
XU
XV
XW
XX
XY
XZ
YA
YB
YC
YD
YE
YF
YG
YH
YI
YJ
YK
YL
YM
YN
YO
YP
YQ
YR
YS
YT
YU
YV
YW
YX
YZ
ZA
ZB
ZC
ZD
ZE
ZF
ZG
ZH
ZI
ZJ
ZK
ZL
ZM
ZN
ZO
ZP
ZQ
ZR
ZS
ZT
ZU
ZV
ZW
ZX
ZY
ZZ